

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” REFERENTE AO CONVITE CFESS Nº 3/2015

A abertura do **CONVITE CFESS Nº 3/2015**, ocorreu no dia 13 de julho de 2015, às 15horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, com a participação do membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Gleyton Carvalho Amacena e do representante da empresa **FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**.

Inicialmente, informamos que convidamos a empresa **RADIOLA DESIGN & PUBLICIDADE** a participar desse procedimento licitatório, porém esta manifestou por e-mail que não tem interesse em participar desse certame.

Informamos, também, que a empresa **ORIENTE COMUNICAÇÃO LTDA – ME** foi convidada, porém esta não se manifestou a respeito de sua participação.

As empresas **AGENCIA CASASANTO LTDA EPP** e **AGÊNCIA LIFE WIT COMUNICAÇÃO LTDA-ME** encaminharam os envelopes Nº 1(Documentos para Habilitação) e Nº 2 (Proposta de Preço), no entanto não compareceram ao Ato de Abertura, no dia e horário acima indicados.

A CPL consignou na Ata de Abertura deste certame, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, que o julgamento da documentação apresentada foi transferido para outro horário, tendo em vista haver necessidade de maior tempo, a fim de apreciar e analisar detalhadamente os documentos contidos no “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, de todas as licitantes, a saber: **AGENCIA CASASANTO LTDA EPP; FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** e **AGÊNCIA LIFE WIT COMUNICAÇÃO LTDA-ME**.

Primeiramente, avaliamos todos os questionamentos efetuados pela empresa **FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, e informamos o seguinte:

A. No Convite CFESS nº 03/2015, foi informado explicitamente no item **4.1.**, que *os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial*. Ao avaliarmos a 7ª Alteração Contratual da **AGÊNCIA LIFE WIT COMUNICAÇÃO LTDA-ME** constatamos que realmente encontra-se sem qualquer processo de autenticação disposta no item 4.1.; o mesmo ocorre com o Balanço Patrimonial, pois não constam assinaturas dos representantes legais, contador e qualquer processo de autenticação; Dessa forma, avaliamos que esta empresa **descumpriu** o exposto no item **4.1**;

B. No Convite CFESS nº 03/2015, foi informado explicitamente no item **3.3.1.** que deveria ser entregue *(um) ou mais atestado(s) ou declarações de*

*capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante **executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital, com valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00.** Ao avaliarmos o atestado de capacidade técnica apresentado, pela empresa **AGÊNCIA LIFE WIT COMUNICAÇÃO LTDA-ME** contatamos que foi dito que a empresa em questão apresentou “trabalhos de que vão de planejamento à execução de campanhas”, sendo esses serviços realizados há “07 anos e 10 meses”, com investimentos que “ultrapassam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Dessa forma, avaliamos que esta empresa **cumpriu** o disposto no item 3.3.1..*

C. Seguindo o entendimento exposto no item **4.1**, avaliamos a 3ª e 4ª alteração do contrato social da empresa **AGENCIA CASASANTO LTDA EPP**, pois ambas apresentam-se sem qualquer processo de autenticação; Dessa forma, avaliamos que esta empresa **descumpriu** o exposto no item **4.1**;

D. Ainda seguindo o entendimento exposto no item **3.3.1.**, avaliamos o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **AGENCIA CASASANTO LTDA EPP** e contatamos que foi dito que a empresa em questão elaborou “serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de campanhas publicitárias, cujos investimentos individuais ultrapassam R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. Dessa forma, avaliamos que esta empresa **cumpriu** o disposto no item 3.3.1..

Dessa forma, a CPL depois de proceder à análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, declara **HABILITADA** a empresa: **FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, tendo em vista que apresentou toda a documentação referente a habilitação em conformidade com o disposto no edital.

Depois da análise dos conteúdos das demais empresas, esta CPL/CFESS, julgou que as empresas **AGÊNCIA LIFE WIT COMUNICAÇÃO LTDA-ME** e **AGENCIA CASASANTO LTDA EPP**, **INABILITADAS** tendo em vista o descumprimento do item 4.1.

Os envelopes “Proposta de Preço”, permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, do representante da empresa presente no ato de abertura dos envelopes habilitação.

Da decisão desta Comissão relativas à **HABILITAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** das empresas, caberá recurso ao CFESS, no prazo de **cinco dias úteis**, a partir do conhecimento desta, ficando a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, exclusivamente dos licitantes habilitados, às **15h00, do dia 20 de julho de 2015.**



Extraír cópia desta ata para as empresas participantes por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 17h40min.

Brasília, 14 de julho de 2015.

---original assinado---

SANDRA HELENA SEMPÉ

Presidente da CPL/CFESS

---original assinado---

GLEYTON CARVALHO AMACENA

Membro da CPL/CFESS